

DECRETO N.º 2165, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

“Reitera Estado de Calamidade Pública, em Razão Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Surto Epidêmico de Coronavírus (COVID-19), no Município de Boqueirão do Leão.”

O Prefeito Municipal de Boqueirão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do Art. 23º e os incisos I e II do Art. 30º da Constituição da República, bem como a Lei Orgânica do Município,

Considerando a emergência em sede pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de Janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus;

Considerando que o Município de Boqueirão do Leão declarou estado de calamidade pública em todo o território Municipal, através do Decreto Municipal nº 2075/20, de 20 de março de 2020;

Considerando o Artigo 196, da Constituição Federal;

Considerando a competência legislativa do Município nos termos dos incisos I e II do Art. 30, da Constituição da República, assim ratificados pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI nº 6.341/DF);

Considerando a prorrogação da vigência das medidas sanitárias estabelecidas na Lei Federal nº 13.979/2020, pelo STF, nos termos da medida cautelar da ADI nº 6.625;

Considerando que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.515//2020, declarando calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando o Decreto Municipal nº 2075, de 20 de Março de 2020, e o decreto legislativo do Estadual nº 55.128 de 19 de Março de 2020, que respectivamente, decretou e declarou a calamidade pública no Município de Boqueirão do Leão.

- DECRETA -

Art. 1º - Fica reiterado o estado de Calamidade Pública no Município de Boqueirão do Leão, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico do novo coronavírus.

Art. 2º - As medidas emergenciais determinadas pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do sistema de Distanciamento Social Controlado de que trata o Decreto Estadual nº 55.240/2020, que institui bem como o Decreto Estadual nº 55.241/2020, e seguintes, que determina a aplicação de medidas sanitárias segmentadas, são aplicadas em todo o território do Município de Boqueirão do leão, sem prejuízos das medidas sanitárias de interesse local que vierem a ser determinadas ou alteradas por norma local própria.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará até 31 de Dezembro de 2021.

Parágrafo Único: O Estado de Calamidade Pública aqui declarado será considerado extinto, antes do termo final previsto no *caput* do presente artigo, na hipótese em que a Organização Mundial da Saúde declare encerrado o período pandêmico do novo coronavírus em nível planetário, sendo esta mesma a realidade local.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 25 de Janeiro de 2021.

JOCEMAR BARBON
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANI SCHUNKE GIOVANAZ
Secretário da Administração
e Planejamento em exercício.